

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data _____
cod 00000169

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A pedido de registro deste documento em nome de
o prazo de última falta que o compete
Tolluá

ATA DE POSSE DA SEGUNDA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE-APITU, QUE REALIZOU-SE NO DIA VINTE DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, NA ALOJIA BONA APLAI, DANDO INÍCIO À CERIMÔNIA DE POSSE ÀS ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS, FIZERAM-SE PRESENTES O ADMINISTRADOR DA FUNAI ADMAC, SENHOR RIBOMAR; CHEFE DE POSTO, CARLOS TABEU, E TODAS AS LIDERANÇAS DA COMUNIDADE INDÍGENA. O SENHOR CARLOS TABEU DEU INÍCIO AOS PRONUNCIAMENTOS DE CADA PRESENTE NESTA CERIMÔNIA; O ADMINISTRADOR DA FUNAI, SENHOR

JOSÉ RISHMAR FICOU SOBRE O APOIO O QUAL
 NOVO PRESIDENTE TERÁ POR PARTE DA FUNDA
 SE COLOCANDO A DISPOSIÇÃO PARA SE TER O INTER
 CÂMBIO DE TRABALHO ENTRE AS DUAS ENTIDADES
 DEPOIS PARABENIZOU O NOVO PRESIDENTE COM A
 SUA DIRETORIA, DEPOIS FORAM HOVIDAS ALGUMAS
 LIDERANÇAS, OS QUAIS FIZERAM SUAS COLACA
 LHAS A RESPEITO DA ASSOCIAÇÃO EM PARO
 COMUNIDADE, PASSOU-SE A HOUIR O EX-PRE
 SIDENTE PAULO RONALDO APALAI, QUE FEZ OU DO
 SEU TRABALHO REALIZADO EM SEU MANDATO
 DE PRESIDÊNCIA, PASSANDO ALGUNS DETALHES
 AO ATUAL PRESIDENTE MISSIO DIAMPI, E FAZEN
 DO A POSSE DO MESMO, DANDO A PALAVRA
 AO MESMO QUE COMEÇOU AGRACIANDO A CO
 MUNIDADE INDÍGENA EM GERAL PELA CONFIAN
 ÇA DEPOSITADA A PESSOA DELE COMO NOVO
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, COMEÇANDO SEU
 TRABALHO COM NOVAS METAS DE TRABALHO
 COM QUE POSSAM TRAZER BENEFÍCIOS A COMU
 NIDADE. AGRADEceu A PRESENÇA DE TODOS; O
 SENHOR TUDU APRESENTOU A NOVA DIRETORIA, E
 O RESPECTIVO PRESIDENTE QUE SÃO OS SEQUINTE
 PRESIDENTE: MISSIO DIAMPI, VICE-PRESIDENTE: ARI
 NE WJANA APALAI, SECRETÁRIO: AMIAKARE WJANA, VI
 CE-SECRETÁRIO: MIUUMA APALAI, PRIMEIRO TESOURE
 IRO: APOWAIKO APALAI WJANA, SEGUNDO TESOUREI
 RO: ARAWA WJANA APALAI, SECRETARIAS: MAT
 RAPU APALAI, OPEKITIROS; DANDO POR ENCERRADA
 A CERIMÔNIA DE POSSE DA SEGUNDA DIRETO
 RIA DA ASSOCIAÇÃO DOS JOVOS INDÍGENAS DO
 TOMUCHAQUE - WBITLA, ÀS TARDE HORAS
 E TRINTA MINUTOS.

RELACIONADOS

Miguel P. Campi
PRESIDENTE

Amir Williams Prado
VICE-PRESIDENTE

Amir Akamirakali
SECRETARIO

Blanca Carolina Calvez
TESOUREIRO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL "Guca"
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

PROTOCOLADO sob o n.º 50874 Livro n.º em 26.06.97

REGISTRADO sob o n.º 0862 Livro n.º 1-06 em 26.06.97

Matope sp. 26 de Junho de 1997

Official

[Handwritten Signature]

JOSE RICARDO SEIXA DE ALMEIDA
4º Escrivão Autorizado
"Guca"

ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU.

ARTIGO 1º - A Associação dos povos denominado APITU, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com Sede e Foro em Macapá, Capital do Estado do Amapá, com prazo indeterminado de duração, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

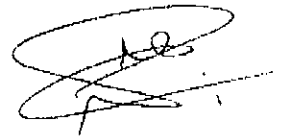
ARTIGO 2º - A APITU tem como objetivos:

- a) Defender os direitos e interesses dos membros das aldeias Indígenas do Tumucumaque como Waiana e Apalai e Tirió, assegurados pela constituição Federal e pela Legislação ordinária;
- b) Promover a cultura do povo Waiana e Apalai e Tirió;
- c) Promover ações na área de educação e saúde, visando a melhoria das condições de vida das aldeias da Área Indígena Waiana, Apalai e Tirió;
- d) Estimular projetos que visem a busca de alternativas de desenvolvimento econômico auto-sustentável para as aldeias Waiana Apalai e Tirió, em acordo com interesses de cada aldeia, eventualmente através de convênios com outras instituições;
- e) Presta serviço de apoio à produção e comercialização de artesanato e de produtos extrativistas.

ARTIGO 3º - A APITU terá um número ilimitado de sócios, que se subdividirão nas categorias de conselheiro (os líderes e representantes das Aldeias da Área Indígena Waiana Apalai e Tirió) e sócios colaboradores (que se identificam com os objetivos da APITU e serão posteriormente admitidos como tais).

Parágrafo 1º - Todos os sócios de qualquer categoria não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APITU.

Parágrafo 2º - Todos os sócios tem a obrigação de zelar pelo bom nome da APITU e aqueles que contrariarem os objetivos ou promoverem atos que comprometam o bom nome da APITU poderão ser expulsos, mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) à Assembléia Geral.



Parágrafo 3º - Poderão torna-se membros da APITU todos os integrantes das aldeias da Área Indígena Waiianã Apalai e Tirió, que concordem com os termos do presente estatuto e não desempenhe atividades contrária aos interesses da APITU, bem como todos aqueles que prestem assessoria ou algum tipo de colaboração à comunidade, desde convidados ou apresentados por algum de seus conselheiros e mediante aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 4º - São Órgãos da Administração da APITU, em posição hierárquica:

- a) Conselho de Líderes das Aldeias da Área Indígena Waiianã Apalai e Tirió;
- b) Assembléia Geral;
- c) Diretoria.

ARTIGO 5º - São atribuições do Conselho de Líderes das aldeias da área indígena Tumucumaque:

- a) Estabelecer a promoção de trabalho da APITU;
- b) Eleger a Diretoria;
- c) Analisar e Aprovar as ações desenvolvidas pela diretoria;
- d) Analisar e Aprovar as contas da APITU;
- e) Deliberar sobre a destinação do patrimônio social da APITU, a compra, alienação e permuta de bens;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da APITU

Parágrafo Único - Todas estas atribuições deverão ser referendadas pela aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente quando se fizer necessário; poderão participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto os delegados credenciados por cada aldeia da área indígena Waiianã Apalai e Tirió.

ARTIGO 7º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.



ARTIGO 8º - A Diretoria da APITU será composta de um presidente, um Vice- Presidente, um Tesoureiro, um Vice- Tesoureiro, um Secretário, um Vice-Secretário e de três Coordenadores, estes últimos representando cada uma das principais aldeias da área indígena Waianá Apalai e Tirió.

ARTIGO 9º - A Diretoria estará subordinada ao Conselho dos Líderes das aldeias da área indígena Waianá Apalai e Tirió, que se reúne ordinariamente a cada seis meses.

ARTIGO 10º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com o restante dos membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho dos Líderes;
- e) Representar a Associação em, juízo e fora dele.

ARTIGO 11º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência e vacância.

ARTIGO 12º - Compete ao Secretário;

- a) Lavrar ou mandar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade ou respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios ou outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou vacância.

ARTIGO 13º - Compete ao Vice-Secretário assumir e exercer as funções do Secretário, no caso de ausência ou vacância.

ARTIGO 14º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder, exclusivamente, através de cheque bancários, aos pagamentos autorizados pela Presidência;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação.

ARTIGO 15º - Compete ao Vice-Tesoureiro assumir e exercer as funções do Tesoureiro, no caso de ausência ou vacância.

ARTIGO 16º - Compete aos Coordenadores representantes das três principais aldeias Waianá Apalai e Tirió, assessorar o tesoureiro e se responsabilizar pela administração de verbas e prestação de contas de suas respectivas aldeias.

ARTIGO 17º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

ARTIGO 18º - O exercício social da APITU coincide com o ano civil, devendo a Diretoria organizar o balanço anual e demais contas pertinentes no mês de dezembro de cada ano.

ARTIGO 19º - Compete ao Conselho de Líderes das aldeias Waianá Apalai e Tirió, apresentar à Assembléia Geral os nomes que concorrerão à eleição para cada um dos cargos da Associação e indicar substitutos em caso de desistência ou impedimento.

ARTIGO 20º - O patrimônio da APITU será constituído pela contribuição de seus integrantes, doação e subvenções recebidas de órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO 21º - A APJTU não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio a título de lucro ou de participação nos resultados sociais.

ARTIGO 22º - Em caso de dissolução, manifestadas em Assembléia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, uma vez liquidados os compromissos assumidos, o patrimônio será doado a uma instituição congênere, sediado no Município.

ARTIGO 23º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria do Conselho dos Líderes, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 24º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

ARTIGO 25º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficientes para tanto.

Macapá(AP), 15 de janeiro de 1996.

Paulo Ronaldo Apalai + Arine
PAULO RONALDO APALAI

Presidente

Amiakare Apalai
AMIAKARE APALAI

Secretário

Cecilia Awaeko Apalai + Teu
CECILIA AWAEKO APALAI

Tesoureira

Maerao Pidalai
MAERAPO APALAI

1º Coordenador

Operj Tirió
OPERJ TIRIO

3º Coordenador

Maruanaari Waiana
MARUANARI WAIANA

Vice-Presidente

Muhma Apalai
MUHMA APALAI

Vice-Secretário

Arine Waiana Apalai
ARINE WAIANA APALAI

Vice-Tesoureira

Merimeri Waiana
MERIMERI WAIANA

2º Coordenador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Evandro Ametá Pinheiro
OAB/AP 372

Relação dos Sócios-Fundadores da Apitu.

Estavam presentes na pequena Assembléia Geral que fundou a Associação das aldeias Waianá Apalai, ou APITU, realizada no dia 10 de Abril de 1995 na Aldeia Bõna Apalai, os líderes e representantes das aldeias abaixo discriminados.

Todos eles foram indicados, como Conselheiros permanente da APITU, os seguintes líderes da Aldeia da Área Indígena Waiana Apalai;

Bõna Apalai, Aldeia Centro: Tuarinke Waiana, Jaké Apalai, Vitorino Apalai, Merekuku Apalai, Amarikua Apalai.

Mátaware, Aldeia Vizinho: Warema W. Tirió, Sepuku Tirió, Napumi Tirió.

Aldeia Tapauku Vizinho: Sevirino Apalai, Capixaba Apalai, Tumia Waiana.

Aldeia Maxipurimo: Mehku Apalai, Setina Waiana Ap, Parãka Waiana.

Macapá de 28 de Abril de 1995

Paulo Ronaldo Apalai

Relações dos Sócios Fundadores AFITU.

Tuarinke Waiana, Cacique da Aldeia Bõna Apalai

Ass: *Tuarinke Waiana*

Jaké Apalai, Cacique da Aldeia Apalai.

Ass: *JAKÉ APALAI*

Vitorino Apalai, Prefeito da Aldeia Bõna Apalai.

Ass: *VITORINO APALAI*

Ikuanto Apalai, Prefeita da Aldeia Bõna Apalai.

Ass: *Ikuanto Apalai*

Waroma Waiana Tirió, representante Cacique Mataware.

Ass: *Waroma*

Xemore Apalai, Lider da Aldeia bõna Apalai,

Ass: *Xemore Apalai*

Arigo Arituapó Waiana, Vice-Cacique Waiana da Aldeia Bõna Apalai.

Ass: *Arigo Arituapó Waiana*

Amarikua Apalai, Vice- SEST Cacique Apalai da Aldeia Apalai.

Ass: *Amarikua Apalai*

Poneimo Waiana, da Aldeia Bõna Apalai.

Ass: *Poneimo (Anama) Waiana*

Merokuku Apalai, Vice- Prefeito Apalai, da Aldeia Apalai.

Ass: *Merokuku Apalai*

Mehku Apalai, Cacique da Aldeia Maxipurimo Vizinho.

Ass: *Mehku Apalai*

Palanka Waiana Lider da Aldeia Cachoeira Maxipurimo.

Ass: *PALANKA WAIANA*

João Bosco Setina Apalai, Monitor Educação da Aldeia Maxipurimo,

Ass:

Mopetu Waiana, da Aldeia Murei Vizinho.

Ass: *Mopetu*

Pikiri Waiana Apalai, Lider da Aldeia Bõna Apalai

Ass: *Pikiri Waiana Apalai*

Axau Apalai, Vice- Prefeita da Aldeia Bõna Apalai.

Ass: *AXAU APALAI*

Parara Apalai, da Aldeia Apalai Vizinho.

Ass:

Paturi Waiana, da Aldeia Apalai

Ass: *Paturi Waiana*

Centro de Cultura dos Povos Indígenas Aparai e Wayana

ESTATUTO CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º.- O Centro de Cultura dos Povos Indígenas Aparai e Wayana - CCPIAW, jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, tem como sede e foro a cidade de Macapá, no Estado Amapá, Brasil, regendo-se pelo presente Estatuto e demais legislações pertinentes.

Art. 2º.- CCPIAW tem como finalidade congregar pessoas e profissionais

8. Produzir vídeos sobre as culturas dos povos do Tumucumaque para intercambiar conhecimentos entre os povos indígenas e não indígenas;
9. Formar técnicos em filmagem, em pesquisa documentação em biblioteconomia, em secretariado e em administração;
10. Promover conferências, exposições, seminários e encontros no Brasil e no exterior para divulgar as culturas dos povos indígenas do Tumucumaque pelos pesquisadores e professores indígenas;
11. Produzir publicações próprias sobre diversos aspectos das culturas dos povos indígenas do Tumucumaque;
12. Realizar parcerias com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais através de apoio financeiro e de recursos humanos para desenvolver os objetivos e os projetos do CCPIAW;
13. Prestar serviço de apoio à produções e comercialização de artesanato;

Parágrafo Único: O acervo do CCPIAW será de uso exclusivo dos pesquisadores e estudantes Aparai, Wayana, Tiriyo, sendo proibido a utilização desse acervo por representantes de outras sociedades não indígenas;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O CCPIAW é formado por um número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

1. Fundadores: Todos os professores Aparai e Wayana, bem como idealizador da criação do CCPIAW;
2. Efetivos: Todos os professores Aparai, Wayana e Tiriyo que estejam atuando diretamente na escola como educadores;
3. Colaboradores: Todos os membros das sociedades Aparai, Wayana e Tiriyo, e não indígenas que queiram contribuir com doações financeiras, de material para o CCPIAW;

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos e deveres dos sócios:

1. Votar e ser votado, desde que esteja em dia com as suas obrigações de associado;
2. Participar das Assembléias Gerais e demais atividades associativas;

3. Requer a convocação de Assembléias Gerais extraordinárias, nos termos do presente Estatuto;
4. Tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;
5. Receber as publicações oficiais de CCPIAW;
6. Frequentar a sede cultural;
7. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o CCPIAW;
8. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil, bem como, a todos os planos, relatórios e prestações de conta;

- São deveres dos associados:

1. Obedecer ao presente Estatuto e demais normas internas do CCPIAW;
2. Elevar o nome do CCPIAW, zelando pelo conceito e difundindo seus fins e objetivos;
3. Comparecer às Assembléias Gerais;
4. Desempenhar a contento as funções para as quais foi eleito e designado;
5. Submeter toda e qualquer decisão de assunto pertinentes ao CCPIAW à autorização do Conselho Diretor;
6. Zelar pelo patrimônio físico e pelo acervo cultural e documentação do CCPIAW;
7. Zelar pelo aprimoramento do CCPIAW e lutar pela consecução dos seus objetivos;
8. Pagar em dia sua mensalidade;

Parágrafo Primeiro: A entidade não poderá ser utilizada para benefício particular os sócios. Todos os sócios de qualquer categoria não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CCPIAW.

Parágrafo Segundo: Todos os sócios tem a obrigação de zelar pelo bom nome do CCPIAW e aqueles que contrariarem os objetivos ou promoverem atos que comprometem o bom nome do CCPIAW poderão ser punidos, mediante decisão de no mínimo 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembléia Geral e avaliar outras penas para os sócios.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º.- O recurso financeiro do CCPIAW é constituído por mensalidades, contribuições de organizações governamentais, não governamentais,

nacionais e internacionais, pelas vendas de publicações e ainda por doações, e por eventos culturais.

Art.7º.- Todos os resultados obtidos pelo CCPIAW serão aplicados na consecução dos seus objetivos, apresentados no Art. 2º.

Art.8º.- Anualmente será levantado o balanço patrimonial e financeiro, ao serem publicados deverão ser anexados aos relatórios.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. - São órgão do CCPIAW:
Assembléia Geral;
1. Conselho Diretor.
2. Conselho Fiscal.

Art.10.- Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, por maioria simples de voto, com mandato de dois anos, com direito á reeleição.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. - A Assembléia Geral é o órgão máximo do CCPIAW composta por todos os associados, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

Art.12. - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, após o término do ano civil, com a presença de um 1/3 de seus associados em primeira convocação, e em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 13. - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 1 /3 (um terço) dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 14.- A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de circular enviada a todos os associados com antecedência mínima de dez dias, contendo o local, data, horário e a pauta da mesma.

Art. 15.-A CCPIAW reunir-se-á em Assembléia Geral extraordinária para deliberar sobre a reformulação de seu Estatuto.

Art. 16. - Compete à Assembléia Geral:

1. Decidir sobre alteração do presente Estatuto;
2. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
3. Decidir sobre a extinção, fusão e incorporação do CCPIAW, e sobre o destino de seu patrimônio a instituições sociais;
4. Discutir sobre a aprovação dos programas, relatório, projeto, prestação de contas e balanços financeiros e patrimonial, encaminhados pelo Conselho Diretor

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17.- O Conselho Diretor é órgão que tem por responsabilidade orientar, supervisionar e avaliar as atividades do CCPIAW e reunir-se-á trimestralmente ou sempre que se julgar necessário.

Art. 18. - Compete ao Conselho Diretor:

1. Fazer cumprir o Estatuto, as normas internas do CCPIAW e as resoluções da Assembléia Geral;
2. Difundir os objetivos e as atividades do CCPIAW;
3. Contar com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, sobre financiamentos e patrocínios para as ações que visem a alcançar os objetivos do CCPIAW;
4. Submeter à Assembléia Geral os programas, relatórios, projetos de atividades, prestação de contas e balanços financeiros e patrimoniais;
5. Elaborar, alterar, discutir e aprovar o Regimento Interno e Normas do CCPIAW;
6. Decidir sobre a fixação de mensalidade;
7. Deliberar sobre atos que resultem na disponibilidade do patrimônio permanente ou introduzam alterações de substância no modelo organizacional, encaminhando à aprovação da Assembléia Geral;
8. Convocar associados para tomar parte em comissões ou grupos de trabalho;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "Jucá"
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.
Folha nº 06

Art. 19. - O Conselho Diretor será composto por 7 (sete) membros eleitos entre os sócios fundadores e /ou efetivos, entre os quais constará um Presidente e um Vice- Presidente, definidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro.- O Conselho Diretor poderá dispor de recursos, de acordo com as necessidades de funcionamento das atividades institucionais.
Parágrafo Segundo.- O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de voto, tendo o Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DOS COMPETÊNCIAS

Art. 20. - Compete ao Presidente:

1. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléias Gerais;
2. Orientar, supervisionar e avaliar as atividades do CCPIAW.;
3. Encaminhar à Assembléia Geral os programas, relatórios de atividades e balanços contábeis;
4. Representar o CCPIAW em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por meio de seus substitutos ou através de procuradores legalmente constituídos com poderes específicos;
5. Passar procurações para fins específicos;
6. Despachar e assinar com outro membro do Conselho Diretor todo e qualquer documento que envolva, a qualquer título, disponibilidade do patrimônio permanente do CCPIAW, desde que aprovado pela Assembléia Geral;
7. Assinar cheques, juntamente com outro membro do Conselho Diretor;
8. Exercer atribuições inerentes ao cargo, não previstas neste Estatuto.
9. autorizar os pagamento e verificar freqüentemente o saldo de caixa;

Art.21.- Compete ao Vice- Presidente:

1. Substituir o Presidente em caso de suas ausências, licenças ou impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente nos encargos que forem por ele determinados.

Art. 22.- Compete ao Secretário:

1. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade ou respectivas livros;

AP

2. Elaborar ou mandar elaborar a correspondências, relatórios, ou outros documentos análogos;
3. Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
4. Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
5. Substituir o Vice- Presidente em caso de ausência ou vacâncias;

Art.23.- Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pelas Diretoria;
2. Proceder, exclusivamente, através de cheque bancários do pagamentos autorizado pelas presidências;
3. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
4. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias providenciarias e outras, devidas ou da responsabilidades do Centro.

Art.24.- Compete ao Conselho Fiscais das Aldeias Aparai e Wayana, apresentar à Assembléia Geral os nomes que correção à eleição para cada um dos cargos do Centro e indicar substitutos em caso de desistência ou impedimento.

Art.25.- O mandato da diretoria será de (dois) anos, podendo ser renovado.

Art.26.- O exercício social do CCPIAW coincide com o ano civil, devendo a Diretoria organiza o balanço anual e demais contas pertinentes no m)es de dezembro de cada ano.

Art. 27. - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares.

Art. 28.- Compete ao Conselho Fiscal:

1. Apresentar à Assembléia Geral os balanços contábcis, com os seus respectivos pareceres, encaminhados pelo Conselho- Diretor;
2. Acompanhar a execução financeira e opinar sobre intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em prejuízos ao patrimônio da Instituição.
3. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade, e reunir-se-á trimestralmente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 30. - O CCPIAW poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - No caso de extinção do CCPIAW, na forma especificada no presente artigo, seus bens serão destinados a entidades afins, definidas pela mesma Assembléia.

Art. 31. - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam o CCPIAW em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art.32.-Estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, mediante deliberação tomada em Assembléias Geral Extraordinária, observando o disposto neste estatuto.

Art.33 . - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art.34 . - Este Estatuto entrará em vigor a partir do dia 25 de setembro de 1997.

[Handwritten signature and stamp]

Cecília Araújo Apoloni
Presidente CCPIAW.